



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 161/2026
REF: PL N.º 58/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 58/2026, protocolizado em dia **02 de fevereiro de 2026** sob o nº. **4.714/2026**, exposto em **08 (oito)** artigos, que: “Institui o Programa Municipal “Colorindo Meus Direitos”, voltado à educação para o consumo consciente de crianças da rede municipal de ensino, e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **06 de fevereiro de 2026**, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, que necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **12 de fevereiro de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **131/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **24 de fevereiro de 2026**, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da **2ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em âmbito municipal, o Programa "Colorindo Meus Direitos", iniciativa de reconhecido alcance social e educacional, voltada à formação de crianças mais conscientes de seus direitos enquanto consumidores.

A proposta utiliza metodologia lúdica e acessível, por meio de cartilhas ilustradas para colorir, facilitando a compreensão de temas relevantes como troca de produtos, direito à informação clara, preço visível e relações de consumo equilibradas. Ao integrar educação e cidadania, o Programa contribui para a prevenção de conflitos futuros nas relações de consumo.

Além disso, a iniciativa fortalece a atuação educativa do Município, especialmente do órgão de proteção e defesa do consumidor, em parceria com a rede municipal de ensino, sem gerar impacto financeiro obrigatório, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância social, educativa e preventiva do Programa, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, que necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Examinando-se as proposições constatadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativo, se infere que não tratam especificamente da matéria contida no Projeto de Lei em relevo, portanto, não resultando em óbice à tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Contudo, o art. 4º do Projeto de Lei em relevo, ao disciplinar que o programa será executado pelo órgão responsável pela proteção e defesa do consumidor, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos públicos que se fizerem necessários, resulta em inconstitucionalidade por violação do art. 2º da CF/88, ou seja, invasão de competência do Poder Executivo Municipal, conforme art. 113, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública, donde se conclui que há óbice à tramitação do presente Projeto de Lei, ante a evidente inconstitucionalidade (art. 151, § 2º, II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis).

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, por força do art. 151, § 2º, I, alínea “b” do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500